



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 92, DE 28.11.2017**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE RELIGIOSA COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL.

**AUTOR:** VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

DISTRIBUÍDO EM: 29.11.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***“Declara de utilidade pública a entidade religiosa  
Comunidade Evangélica Betel”***

O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel, devidamente constituída em 2006, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas – Jacareí/SP sob o nº 6400/2012, com sua última Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2012 registrada no mesmo cartório sob o mesmo número, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.888.366/0001-98, com sede atual na Avenida Avareí, 181, Centro, Jacareí/SP, como organização religiosa, sem fins econômicos, tendo como finalidades: Reunir-se regularmente para o culto de adoração à Deus, tendo em sua sede reuniões para orações, estudos da Bíblia e pregações do Evangelho de Jesus Cristo; Proclamar o Evangelho de Jesus Cristo por todos os meios ao seu alcance visando a expansão do reino de Deus entre os homens; Auxiliar na assistência social aos seus membros e, na medida do possível, aos demais necessitados e; Cultivar a fraternidade e a cooperação com outras igrejas da mesma fé e ordem em toda a parte, e manter boas relações com outras denominações evangélicas quando, para isso, não for necessário desobedecer a qualquer preceito da Bíblia nem ofender a consciência dos membros da igreja.



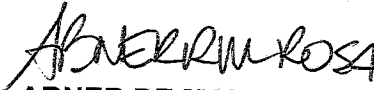
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**



Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2017.

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PR

**AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

## JUSTIFICATIVA

A Comunidade Evangélica Betel vem fazendo um importante trabalho social para esta cidade além da propagação do Evangelho de Jesus.

Desde 2006, ano de sua fundação, até a presente data, foram diversos projetos sociais, dos quais tenho o prazer de destacar o seguinte:

### Projeto Mulheres de Fé

Projeto desenvolvido em 2014 dentro da Comunidade Evangélica Betel visando ajudar as mulheres que necessitam de uma ocupação, seja para ajudar a complementar a renda familiar ou para ou buscar uma ocupação terapêutica, desenvolvendo habilidades e competências na área da costura artesanal.

Através de aulas de costura artesanal, ensinando técnicas de patchwork e costura decorativa, o projeto atende tanto mulheres da própria comunidade quanto mulheres que não pertençam a comunidade, promovendo encontros semanais onde as alunas interagem e trocam experiências.

A Comunidade atende a todos os requisitos exigidos em Lei conforme documentação anexa.

Por isso venho, na forma do Regimento Interno, requerer, depois de ouvido o Plenário, o apoio dos nobres vereadores na aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2017.

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### **Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL - ORGANIZADO E APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 20/11/2012

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº 064003

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE.

**Artigo 1º** - A Igreja Comunidade Evangélica Betel, doravante neste estatuto denominada Igreja, é uma entidade religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Jacareí, SP, sito à Rua Amim Esper, nº 271, CEP: 12327-699 - Jardim Pereira do Amparo, compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, tendo sido organizada em 14/11/2003, por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A Igreja tem por finalidade:

- Reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, tendo em sua sede reuniões para orações, estudos da Bíblia e pregações do Evangelho de Jesus Cristo;
- Proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo, por todos os meios a seu alcance, visando à expansão do reino de Deus entre os homens;
- Ampliar na assistência social aos seus membros e, na medida do possível, aos demais necessitados;
- Cultivar a fraternidade e a cooperação com outras Igrejas da mesma fé e ordem em toda a parte, e manter boas relações com outras denominações evangélicas, quando para isso não for necessário desobedecer a qualquer preceito da Bíblia nem ofender a consciência dos membros da Igreja;

**Artigo 3º** - A Igreja é soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer congênera ou entidade religiosa, respeitando as leis do País, reconhecendo como seu único cabeça e suprema autoridade somente a Jesus Cristo e, para seu governo em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, regem-se unicamente pela Bíblia.

**Artigo 4º** - A Igreja poderá criar tantos quantos ministérios, departamentos e comissões julgar necessário, visando ao cumprimento dos seus objetivos, bem como instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas e outras que concorram para formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com a Bíblia.

**Artigo 5º** - O Regimento Interno, aprovado de acordo com o Artigo 29 (vigésimo nono), complementa e regula os detalhes constantes deste estatuto.

01/07



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº 06400 -

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS.**

**Artigo 6º** - A Igreja tem seu rol de membros composto por membros civilmente capazes, por membros relativamente incapazes e por membros absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas e que aceitem voluntariamente às Doutrinas Bíblicas ensinadas e submetam-se às disciplinas aplicadas pela Igreja na qual são recebidas:

- a) Por batismo bíblico, mediante pública profissão de fé perante a Igreja;
- b) Por carta de transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem;
- c) Por aclamação, quando a Igreja, por motivo alheio a sua vontade, não puder requerer a carta de transferência, e que seu testemunho seja conhecido da igreja;
- d) Por reconciliação, quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou a demissão ou exclusão.

§ 1º - Somente será admitido como membro da Igreja aquele que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio em que conste os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, a Declaração Doutrinária adotada pela igreja, definidas por ela em suas decisões.

§ 2º - O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a Igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia, ministrados pela Igreja aos seus membros.

**Artigo 7º** - Perderá a condição de membro, aquele que solicitar sua demissão ou exclusão, ou por pedido de carta de transferência feita por outra igreja, ou for demitido ou excluído pela Igreja por disciplina ou desligado por morte ou ausência, devendo em qualquer dos casos ser decidido em assembleia.

**Parágrafo único** - Nenhum direito patrimonial terá aquele que perder sua condição de membro da Igreja, seja a que título for, pois a Igreja tem existência distinta da de seus membros.

**Artigo 8º** - São passíveis de demissão ou exclusão pela Assembleia da Igreja, os membros que incorrerem em falta grave como:

- a) Desobedecer aos ensinamentos explícitos na Palavra de Deus;
- b) Perturbar a ordem do culto e das demais atividades da igreja;
- c) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Igreja;
- d) Contrariar as doutrinas propagadas pela Igreja;
- e) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, Declaração Doutrinária e às deliberações da igreja decididas em Assembleias;
- f) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral do Evangelho de Jesus Cristo.
- g) Ou outros motivos, a juízo da Igreja, decididos em Assembleia.

**Parágrafo único** - Todo o membro passível de demissão ou exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembleia Geral da Igreja.

02/07



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

BAT



### Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº 06400

#### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 9º - São direitos dos membros:

- Votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em plena comunhão com a Igreja e tenha a capacidade civil exigida por lei;
- Frequentar a sede e as dependências do templo;
- Participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela igreja que contribuam para o crescimento da causa de Cristo;
- Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembléias, obedecido ao disposto nas Regras Parlamentares, aprovadas em assembléia;
- Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessária, dentro das possibilidades da igreja;
- Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a Igreja vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembléia em cumprimento ao que determina o Art. 8º no seu parágrafo único.

§ 1º - Para concorrer a cargos da diretoria, o membro candidato terá de ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de membresia;

§ 2º - O membro civilmente capaz deverá comparecer pessoalmente às assembléias, sendo-lhe vedado o voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 10 - São deveres dos membros:

- Assistir aos cultos regularmente e informar a igreja suas possíveis ausências por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias);
- Zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- Manter uma vida de devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme as Sagradas Escrituras, procurando a salvação de todos;
- Fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Igreja, em suas Assembléias;
- Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais venha a ser eleito;
- Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da Igreja;
- Manter sua disciplina Cristã pessoal e acatar a disciplina da igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- Evitar e combater todos os vícios;
- Evitar participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos, pedidos na Palavra de Deus, registrados em I Coríntios 6. 1-11.
- Aceitar e observar as doutrinas da igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;
- Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.

Parágrafo único - Os dízimos e ofertas são contribuições de caráter voluntário, conforme preceito bíblico.

Artigo 11 - O membro que não cumprir as decisões da igreja e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência reservada;
- Censura pública;
- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da igreja;
- Demissão ou exclusão do rol de membros da igreja.

03/07

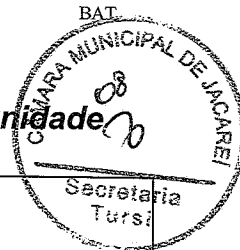
6/49



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**Parágrafo único** - As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da Igreja por decisão em assembléia.

**Artigo 12** - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente, judicial ou extrajudicialmente com seus bens particulares pelas obrigações da Igreja.

**Artigo 13** - A Igreja manterá em dia o fichário e o rol de membros, classificados de acordo com a capacidade civil e categoria de cada membro e demais informações julgadas necessárias.

### CAPÍTULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

**Artigo 14** - A receita da Igreja será constituída de dízimos e ofertas voluntárias e será aplicada na consecução dos fins estatutários, no território nacional e fora dele.

**Artigo 15** - O patrimônio da Igreja é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, doações e legados, cabendo à Igreja o seu domínio, posse e destino, e só poderão ser aplicados na consecução de seus fins.

**Artigo 16** - A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com sua autorização, através das Assembléias Gerais.

### CAPÍTULO V

#### DO MODO DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Artigo 17** - A administração dos negócios da Igreja é exercida pela assembléia, que é o poder soberano e administrador, tendo para executá-la a diretoria da Igreja, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, que exercem suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um, e darão cumprimento às deliberações da assembléia e lhe prestarão relatório de todos os seus atos.

§ 1º - Os membros da diretoria representam a Igreja ativa, ou passiva, judicial ou extrajudicialmente;

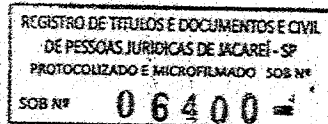
§ 2º - O presidente, que é por força do seu cargo o pastor da Igreja, o é por tempo indeterminado, e os demais membros da diretoria serão eleitos por um período de cinco anos em assembléia geral extraordinária da igreja, a se verificar no último trimestre do ano.

§ 3º - O mandato e posse da Diretoria e a Comissão de Verificação e Aprovação de Contas, na medida do possível, sempre deverão iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano civil.

§ 4º - Será eleito, juntamente com a Diretoria, uma Comissão de Verificação e Aprovação de Contas, composta de 2 (dois) membros, com mandato coincidente ao da diretoria.

**Artigo 18** - Os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

**Artigo 19** - É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos cargos de diretoria, professores da escola dominical, músicos, dirigentes e demais líderes, nomeados ou eleitos, e a distribuição de lucros, ou qualquer outro tipo de vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação do seu patrimônio.



04/07

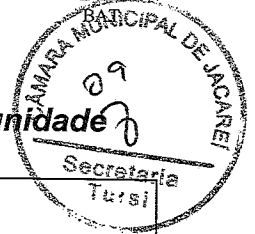
*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### **Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

#### **Artigo 20 - São atribuições do presidente:**

- a) - Convocar e presidir todas as Assembleias da Igreja, assegurando a expressão da vontade da maioria, bem como os direitos da minoria;
- b) - Ao presidente cabe, além dos deveres atribuídos ao cargo, representar a igreja em juízo e fora dele, e em geral nas relações para com terceiros, e junto com o diretor-tesoureiro, assinar escrituras de compra, venda ou hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos, abrir, movimentar e liquidar contas para a igreja, em bancos ou instituições similares, passar procurações e substabelece-las.
- c) - Zelar pela observância do orçamento da Igreja, aprovado para cada ano civil pela Assembleia Geral;
- d) - Assinar, com o primeiro secretário, as atas das Assembleias da Igreja depois de aprovadas;
- e) - Zelar pela observância deste estatuto e pelo fiel cumprimento das decisões aprovadas;
- f) - Assinar os balancetes mensais e balanço anual, juntamente com o tesoureiro e o contador;
- g) - Apresentar à Igreja, anualmente, relatório das atividades da diretoria.

**Artigo 21 - É atribuição do vice-presidente substituir o presidente na sua falta ou nos impedimentos eventuais.**

#### **Artigo 22 - São atribuições do primeiro secretário:**

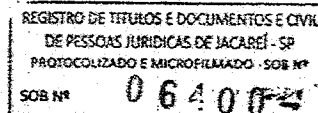
- a) - Lavrar as atas das assembleias em livro próprio, assiná-las juntamente com o presidente e, apresentá-las para aprovação nas Assembleias seguintes ou como a Igreja o decidir;
- b) - Manter em dia o arrolamento de membros, expedindo e recebendo cartas de transferências, anotando entradas e saídas de membros;
- c) - Manter em dia o arquivo de documentos e anexos referentes às Assembleias;
- d) - Manter em dia, guardados, os Livros de Atas, Registro de Casamento, presença e outros.

#### **Artigo 23 - São atribuições do primeiro tesoureiro:**

- a) - Receber, registrar e guardar os valores da Igreja, apresentando à Diretoria e Comissão de Verificação de Contas balancetes mensais e à Assembleia Geral o balanço anual do movimento financeiro;
- b) - Abrir, movimentar, assinando junto com o presidente, encerrar contas bancárias em nome da Igreja;
- c) - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- d) - Assinar, com o presidente, os documentos de aquisição, oneração e alienação de imóveis.

#### **Artigo 24 - À Comissão de Verificação e Aprovação de Contas compete:**

- a) - Examinar os livros da tesouraria, conferir as somas e os valores dos documentos se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e demais comprovantes, verificando se estão de acordo com o orçamento global aprovado, contribuições da previdência do INSS, legislação trabalhista, imposto de renda devido e outras leis que a Igreja esteja sujeita.
- b) - Do exame efetuado, dar o parecer, opiniões e sugestões, por escrito, mensalmente à Diretoria, e, anualmente, à Assembleia Geral.



05/07



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**CAPÍTULO VI**

**DAS ASSEMBLÉIAS – CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 25** - Para a gerência de seus negócios, em geral, a Igreja se reunirá em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede, todas elas sob a direção do seu presidente e na ausência deste pelo substituto legal, o vice-presidente, sendo válidas as decisões que estejam de conformidade com o que dispõem os Artigos 26º (vigésimo sexto), 27º (vigésimo sétimo) e 28º (vigésimo oitavo) deste estatuto, e com a devida assinatura dos membros no competente livro de presença.

**Artigo 26** - Haverá dois tipos de Assembléias Gerais:

- a) - Assembléia Geral Ordinária; e
- b) - Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 27** - Para tratar de assuntos rotineiros, não destacados neste estatuto, a igreja reunir-se-á semestralmente, em Assembléia Geral Ordinária, a saber, nos meses de junho e dezembro, sendo dispensado o quórum para a sua realização.

**Artigo 28** - As Assembléias Gerais são convocadas pelo presidente ou por um quinto dos membros, com 8 (oito) dias pelo menos de antecedência, com comunicação no quadro de aviso da Igreja. É obrigatória no documento de convocação, a referência dos assuntos que serão tratados.

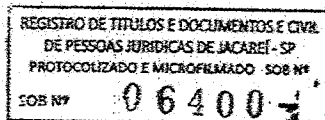
**Artigo 29** - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, civilmente capazes, em primeira convocação, ou com maioria absoluta em segunda convocação, a resolução dos seguintes assuntos, e com o voto concorde no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes na assembléia:

- a) - Alteração ou reforma do Estatuto;
- b) - Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- c) - Mudança da sede da Igreja;
- d) - Mudança do nome da Igreja;
- e) - Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
- f) - Eleição ou exoneração do (s) diretor (es)

**CAPÍTULO VII**  
**DO PASTOR**

**Artigo 30** - O Pastor deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária, dentro das especificações do Novo Testamento e será sustentado pela Igreja com base nos princípios da Bíblia Sagrada, deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundada, teologicamente correta e claramente transmitida.

**Artigo 31** - Caberá ao Pastor a direção dos atos de culto, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da Ceia do Senhor, realizar batismos e outras cerimônias, podendo a seu critério convidar outros pregadores para realizá-las, ou aprovar nomes porventura indicados por membros da igreja.

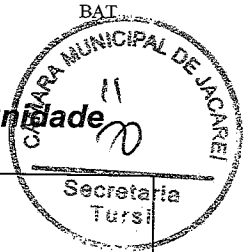


06/07



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel

#### CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - A Igreja só poderá ser dissolvida por consenso unânime através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços), de seus membros, nesse tempo residentes e domiciliados na cidade de Jacareí.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução da Igreja por consenso de seus membros, será liquidado o seu passivo e o saldo, se houver, será doado a quem for indicado pela Assembléia.

**Artigo 33** - No caso de cisão ou conflito por motivo doutrinário, o patrimônio da igreja ficará com o grupo que, independente do seu número, permanecer fiel ao que dispõem os Artigos Segundo e Terceiro do presente Estatuto.

§ 1º - O grupo considerado fiel pelo Concílio será a parte legítima para agir em defesa da Igreja.

Jacareí (SP), 20 de Novembro de 2012

Presidente Gustavo Magalhães Rennó

RG.: 19.911.920 SP.

CPF: 098.436.008-51

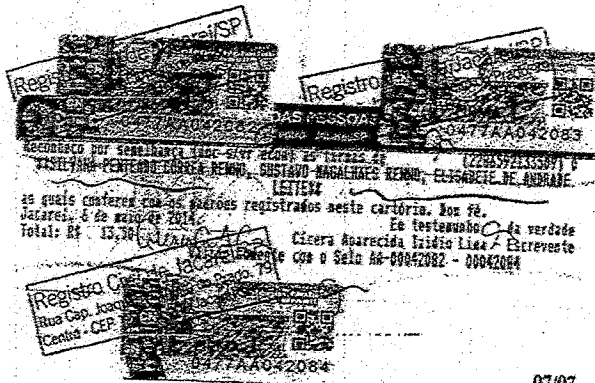
1ª Secretária - Elizabete de Andrade Leite

RG.: 23.804.207-8

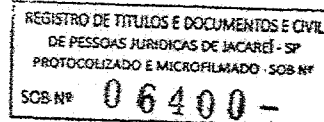
CPF: 159.502.378-03

Advogada - Suzana Penteado Correa Rennó

OAB/SP 125557

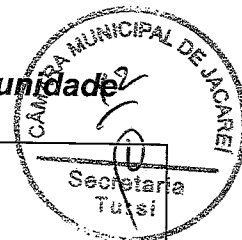


07/07





**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Jacareí / SP**

Rua XV de Novembro, 269 - Jacareí - SP - Fone: (12) 3955-3344

site: www.cartoriojacarei.com.br email: crijac@bighost.com.br

Edson de Oliveira Andrade

Oficial Delegado

CNPJ 50.455.367/0001-92

**CERTIDÃO**

**CERTIFIC O**, que o presente título foi protocolado em 07/05/2014 sob o nº 6400 e nesta data autuado, microfilmado e procedido o seguinte ato:

**Registrado sob nº 6400**

Apresentante.....: COMUNIDADE EVANGELICA BETEL

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Jacareí, 07 de Maio de 2014.

**VALDEMAR PEREIRA JUNIOR**  
 Escrevente Autorizado

Registro.....:	R\$	62,94
Averbação.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	4,34
Página(s) Adicional(is).....:	R\$	0,00
Via(s) Excedente(s).....:	R\$	0,00
Subtotal.....:	R\$	67,28
Ao Estado.....:	R\$	19,13
Ao Ipesp.....:	R\$	14,16
Ao Sinoreg.....:	R\$	3,54
Ao Tribunal.....:	R\$	3,54

**TOTAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 107,65**

**VALOR DO DEPÓSITO.....: 107,65**

**RECEBER.....: R\$ 0,00**

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

RG.....: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ass.....: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº 06400 -

### ATA DA ASSEMBLÉIA QUE DELIBEROU A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE - IGREJA - COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de 2012, reuniram-se, à Rua Amim Esper, nº 271, CEP: 12327-699 - Jardim Pereira do Amparo, às 20:00 horas, nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, em ato solene foi aberto a reunião pelo Pastor Gustavo Magalhães Rennó, lendo um trecho Bíblico em São Marcos 16:15 e em seguida uma oração. O Pastor Gustavo Magalhães Rennó, mencionou o assunto referente a alteração do prazo da gestão da diretoria de triênio para quinquênio e alteração de endereço da Igreja, juntamente com os membros presentes nesta assembleia ficou assim definida:

II - O Sr. Pastor Presidente da reunião solicitou a sr. Secretária a leitura da Ata elaborada, a fim de que fosse aprovado pelos presentes, lido, foi achado conforme e aprovado. Quando da eleição da nova diretoria da igreja como a seguir:

Pastor Presidente: Gustavo Magalhães Rennó, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: nº 19.911.920 SSP - SP, e do CPF/MF: .098.436.008-51, residente e domiciliado a Rua Batista Scavone, nº 213 - Jardim Leonidia - CEP: 12327-130, Jacareí SP.

Vice - Presidente: Benedito Monteiro Rennó, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG: nº 3.226.324 SSP - SP, e do CPF/MF: 163.069.458-49, residente e domiciliado a Rua Francisca Moreira de Almeida, nº 54 - Parque Nova America, CEP: 12300-000 - Jacareí SP.

1ª Secretária: Elisabete de Andrade Leite, brasileira, solteira, maior, recepcionista, portadora do RG: nº 23.804.207-8 SSP - SP, e do CPF/MF: .159.502.378-03, residente e domiciliada a Rua Alaska, nº 650 - Jardim Florida - CEP: 12321-709, Jacareí SP.

1ª Tesoureira: Silvana Penteado Correa Rennó, brasileira, casada, advogada, portadora do RG: nº 18.596.034 SSP - SP, e do CPF/MF: .098.648.178-50, residente e domiciliada a Rua Batista Scavone, nº 213 - Jardim Leonidia - CEP: 12327-130, Jacareí SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº 06400-2

### LISTA DE PRESENÇA DA IGREJA - COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL.

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de 2012, reuniram-se, à Rua Amim Esper, nº 271, CEP: 12327-699 - Jardim Pereira do Amparo, as 20:00 horas, nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, os membros da diretoria, que esta assinam com o objetivo de. Posse do Presidência e novo endereço da IGREJA:

Pastor Presidente: Gustavo Magalhães Rennó, brasileiro, casado, dentista, portador do RG: nº 19.911.920 SSP - SP, e do CPF/MF: 098.436.008-51, residente e domiciliado a Rua Batista Scavone, nº 213 - Jardim Leonidia - CEP: 12327-130, Jacareí SP.

Vice - Presidente: Benedito Monteiro Rennó, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG: nº 3.226.324 SSP - SP, e do CPF/MF: 163.069.458-49, residente e domiciliado a Rua Francisca Moreira de Almeida, nº 54 - Parque Nova America, CEP: 12300-000 - Jacareí SP.

1ª Secretária: Elisabete de Andrade Leite, brasileira, solteira, maior, recepcionista, portadora do RG: nº 23.804.207-8 SSP - SP, e do CPF/MF: 159.502.378-03, residente e domiciliada a Rua Alaska, nº 650 - Jardim Florida - CEP: 12321-700, Jacareí SP.

1ª Tesoureira: Silvana Penteado Correa Rennó, brasileira, casada, advogada, portadora do RG: nº 18.596.034 SSP - SP, e do CPF/MF: 098.648.178-50, residente e domiciliada a Rua Batista Scavone, nº 213 - Jardim Leonidia - CEP: 12327-130, Jacareí SP.

01/01

13/49



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

BAT

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

REF.: Alteração

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOS Nº  
SOS Nº **06400**

COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL, com sede e fóro nesta cidade e comarca de Jacareí SP., por se representante legal, abaixo assinado, e qualificado, requer a V.sa., se digne proceder a AVERBAÇÃO da primeira Alteração de seu contrato e/ou estatuto, a margem da inscrição numero 2.568 de 22/02/2006, Registro de Pessoas Jurídicas, nos termos dos artigos 45, 46, 985, 999, §1º, 1.150 e 1.151 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 e seguintes da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), anexando a este os documentos exigidos pela mencionada lei e demais disposições.

P. Deferimento.

Jacareí, 20 de Novembro de 2012.

Nome: Gustavo Magalhães Rennó  
Cargo: Presidente  
CPF/MF: 098.436.008-51  
RG.: 19.911.920 SSP - SP.  
Domicílio: Rua Batista Scavone, nº 213  
Jardim Leonidia - CEP: 12327-130, Jacareí SP.

Registro Civil  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
R. Capote Joaquim Pinheiro do Prado, 79 - Centro - Jacareí/SP  
04772-042088  
a qual confere com o padria registrado neste cartório, em 14 de maio de 2014. Em testemunho da verdade  
Total: R\$ 4,50  
Citera Aparecida Iridio Lima - Escrevente  
Válida somente com o Selo nº 00042088



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



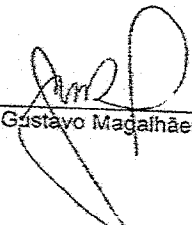
**COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOUZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº 06400-

O Presidente da igreja – **COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL**, vem **CONVOCAR** a diretoria, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se aos vinte dias do mês de Novembro do ano de 2.012 à Rua Amim Esper, nº 271, CEP: 12327-699 – Jardim Pereira do Amparo, as 20:00 horas, nesta cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, em primeira convocação com 2/3 (dois terço) dos convocados e, em Segunda convocação, com qualquer número, para a seguinte ordem do dia:

- A) - **OBJETIVO:** Aumentar o prazo da gestão da diretoria de triênio para quinquênio.
- B) - Alteração de endereço.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente – Gustavo Magalhães Rennó.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Page 1 of 1



#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.888.366/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2006	
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA BETEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-8-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R AMIN ESPER	NÚMERO 271	COMPLEMENTO	
CEP 12.327-699	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PEREIRA DO AMPARO	MUNICÍPIO JACAREÍ	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/05/2014 às 13:04:51 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/05/2014

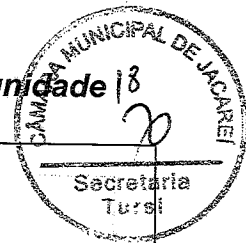
<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

22/05/2014

16/49



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**DECLARAÇÃO**

Comunidade Evangélica Betel, entidade religiosa, CNPJ n.º 07.888.366/0001-98, com sede na Avenida Avareí, 181, Jardim Santa Maria, Jacareí-SP, na pessoa de seu Pastor Presidente, Gustavo Magalhães Rennó, portador do RG 19.911-920, DECLARA para os devidos fins, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, servindo e desenvolvendo junto à sociedade de forma gratuita, atividades assistenciais e de caráter religioso, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei n. 2.274 de 16/09/1985, uma vez que:

É pessoa jurídica de direito privado constituída no país.

Está funcionando regularmente e ininterruptamente há mais de 01 (um) ano.


Não remunera qualquer membro de sua Diretoria, direta ou indiretamente.

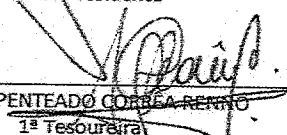
Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas à título de lucro ou participação no seu resultado.

Não atende exclusivamente à seus sócios.

Por ser a expressão da verdade, firmamos esta declaração.

Jacareí, 08 de Novembro de 2017

  
Pr. GUSTAVO MAGALHÃES RENNÓ  
Pastor Presidente

  
SILVANA PENTEADO CORDEIRA RENNÓ  
1ª Tesoureira

Comunidade Evangélica Betel - Sua Família construída, restaurada e protegida por Deus!  
Av. Avareí, 181 - Jd. Santa Maria  
Jacareí-SP fone: (12) 98127-5443



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIADE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICACIONAL

ANTONIO MONTEIRO RENO

CPF: 028.496.008-25 DATA: 09/06/1938

ANTONIO MONTEIRO RENO

ROSA MONTEIRO RENO

PROIBIDO PLASTIFICAR 911163166

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 771192813

PROIBIDO PLASTIFICAR 771192813

JACAREÍ - SP 25/08/2014

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Presidente da Entidade

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIADE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

ANTONIO MONTEIRO RENO

CPF: 028.496.008-25 DATA: 09/06/1938

ANTONIO MONTEIRO RENO

ROSA MONTEIRO RENO

PROIBIDO PLASTIFICAR 911163166

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 771192813

PROIBIDO PLASTIFICAR 771192813

JACAREÍ - SP 20/07/2015

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIADE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SILVANA BENTEDO CORREA RENO

CPF: 098.648.178-50 DATA: 19/03/1971

DAIDE BENTEDO CORREA

MARIE MARGAREDA CORREA

PROIBIDO PLASTIFICAR 911163166

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 911163166

PROIBIDO PLASTIFICAR 911163166

JACAREÍ - SP 12/03/2014

JACAREÍ - SP 04/04/2014

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Tesoureira

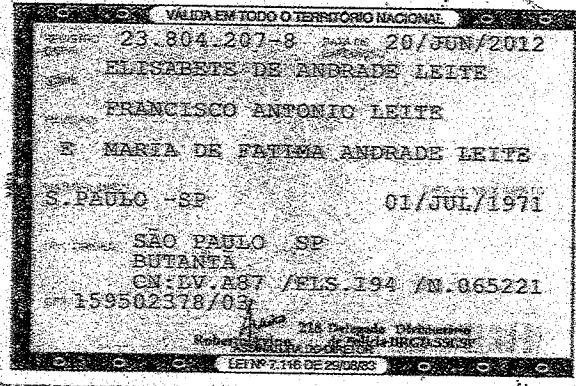


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



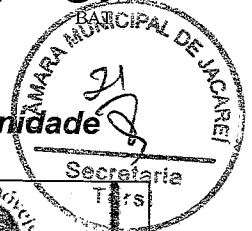
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



## Oficial de Registro de Imóveis

### Comarca de Jacareí - SP



#### REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
88.651	01			20	janeiro	2017
ANVERSO		CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-5		DIA	MÊS	ANO

88.651  
MATRÍCULA

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

Um imóvel urbano constituído por três casas residenciais, geminadas entre si, números 1, 2 e 3, edificadas sobre um terreno com frente para a Avenida Avareí, atual denominação do "Largo do Avareí", onde tem o empicamento nº 181, que assim se descreve: inicia-se no vértice 1, situado no alinhamento impar da referida avenida, canto de divisa com o prédio nº 15 da Rua Brigadeiro Faria Lima (matrícula nº 23.399); do referido vértice, passando pelo ponto 2, segue com azimute de 226°00'27" por uma distância de 67,95 metros até o vértice 3, confrontando neste trecho com a Avenida Avareí, onde constitui a testada do imóvel; deflete à direita e segue com azimute 302°35'15" por uma distância de 44,25 metros até o vértice 4, confrontando com o prédio nº 101 da Avenida Avareí (Transcrição nº 1.273) por uma distância de 10,66 metros e com o imóvel onde instalada a Escola Técnica Agrícola Cônego José Bento (Transcrição nº 1.273) por uma distância de 33,59 metros; deflete à direita, passando pelo ponto 5, segue com azimute de 38°05'31" por uma distância de 63,96 metros até o vértice 6, confrontando com o imóvel onde se encontra instalada a mesma Escola Técnica Agrícola Cônego José Bento (Transcrição nº 1.273); deflete à direita e segue com azimute de 120°00'07" por uma distância de 38,94 metros até o ponto 7, confrontando com uma vila de casas situada entre os números 15 e 17 da Rua Brigadeiro Faria Lima (matrícula nº 22.432); daí segue com azimute de 120°00'07" por uma distância de 15,00 metros até o vértice 1, inicial, confrontando com o prédio nº 15 da Rua Brigadeiro Faria Lima (matrícula nº 22.399), encerrando a área de 3.170,11 m<sup>2</sup> (três mil, cento e setenta metros e onze decímetros quadrados).

**Cadastro:** Inscrição imobiliária nº 44132-11-42-0001-00-000, no Cadastro Fiscal do Município.

**Proprietária:** Nanni & Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade de Jacareí - SP, na Rua dos Ferroviários, nº 131, apto. 121, Jardim Mesquita, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.444.288/0001-96.

**Registros Anteriores:** R-20, em 06/04/2015, e R-21, em 11/01/2016, ambos na matrícula nº 8.407; R-20, em 06/04/2015, e R-21, em 11/01/2016, ambos na matrícula nº 17.925, deste Cartório.

**Abertura de Matrícula.** Com suporte no item 55, letra "b", do Provimento CG nº 58/89 (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), foi descerrada esta matrícula para o imóvel supra descrito, resultante do

CONTINUA NO VERSO

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jacareí - SP

11449-6 - AA 211897



Pedido N. 252304  
Página 1.0001/0002  
Certidão na última página

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel: (12) 3955-3344  
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criajac@bighost.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned by CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

BAT



## Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel

NR/INCULA	FICHA
88.651	01
VPSO	

CONTINUAÇÃO

processo de retificação administrativa de registro imobiliário, cumulado com fusão de imóveis, promovido pela proprietária, retro nomeada e identificada, com fundamento nos artigos 212 e 213, II, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), envolvendo os imóveis matriculados sob números 8.407 e 17.925, cujas matrículas, em consequência, foram encerradas. (Protocolizado em 30/08/2016, digitalizado e microfilmado sob nº 225.376).

*Daniel Kieber da Silva*  
 Daniel Kieber da Silva  
 Escrevente Autorizado

D. Nihil - AV. "ex officio".

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACAREÍ - SP - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE, ÔNUS E ALIENAÇÕES.  
 CERTIFICO que a presente reprodução está conforme o original e foi extraída de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus, alterações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé.  
 Jacareí-SP, 28 de Setembro de 2017 - 14:40:55h.

*Felipe Ferreira de Andrade*  
 Escrevente - FELIPE FERREIRA DE ANDRADE

As Oficial: R\$ 29,93, Ao Estado: R\$ 8,54, Ao Ipeesp: R\$ 5,82, Reg.Civiz: R\$ 1,58, Trib.Justiza: R\$ 2,05, Ministério Público R\$ 1,44, Imposto Município: R\$ 1,49 - TOTAL: R\$ 50,82 (Selos e contribuições recolhidos por verba)

CONTINUA NA FICHA Nº

Pedido N. 252364  
 Página: 0002/0002  
 Certidão na última página

Para validade de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")  
 Pedido N. 252364 Código de controle de certidão: 2523042017092

QUALQUER REPRODUÇÃO É PROIBIDA

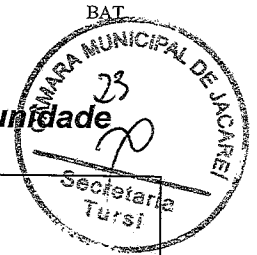
Scanned by CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Os signatários do presente contrato de locação de imóvel não residencial,

**LOCADORA, NANNI & FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.444.288/0001-96, Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 131 –apto 121, Jardim Mesquita, Jacareí-SP neste ato devidamente representada por **JOEL NANNI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG: nº 2.551.447-7 e do CPF/MF nº 028.605.978-91.

**LOCATÁRIA, COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL**, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 07.888.366/0001-98, com sede na Rua Amín Esper, nº 271, Jd. Pereira do Amparo, Jacareí – SP neste ato representada por seu Presidente Pastor, Sr. **GUSTAVO MAGALHÃES RENNÓ**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 19.911.920 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.436.008-51, residente e domiciliado na Rua Batista Scavone, nº 213 – Jardim Leonídia – CEP 12.327-130- Jacareí – SP, e por sua 1ª tesoureira Sra **SILVANA PENTEADO CORREA RENNÓ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.596.034 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.648.178-50 residente e domiciliada na Rua Batista Scavone, nº 213 – Jardim Leonídia – CEP 12.327-130 - Jacareí – SP, devidamente autorizados pela assembleia geral extraordinária realizada na sede da entidade no dia 20/11/2012 conforme ATA devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Jacareí – SP, protocolada e microfilmada sob o nº 06400.

**CAUCIONANTES: GUSTAVO MAGALHÃES RENNÓ**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 19.911.920 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.436.008-51, e sua mulher **SILVANA PENTEADO CORREA RENNÓ** brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.596.034 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.648.178-50 residentes e domiciliados na Rua Batista Scavone, nº 213 – Jardim Leonídia – CEP 12.327-130 - Jacareí – SP.

  
Rubicas .bet

  
Gustavo

  
Silvana

  
Marcelo

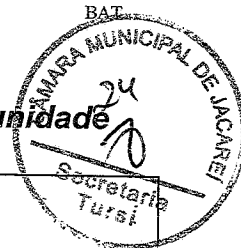
  
Mario



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



NANNI & FILHOS  
Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Têm entre si justo e contratado o seguinte que mutuamente outorgam e aceitam prometendo cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores

mediante as condições das cláusulas que se seguem do presente Contrato de Locação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A LOCADORA aluga à LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, para fins não residenciais, situado na Avenida Avaré, nº 181 - Centro - Jacareí - SP com área de terreno de 3.170,11 m<sup>2</sup> e área construída de 2.472,52 m<sup>2</sup>, imóvel este matriculado sob nº 88.651 no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e cidade de Jacareí - SP, com inscrição imobiliária nº 44132.11.42.0001.00-000.

**Parágrafo Único** - A presente locação destina-se para o fim específico de templo religioso.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses com início dia 01/10/2017, e término no dia 30/09/2022, data em que a LOCATÁRIA se compromete a restituir o imóvel totalmente desocupado, limpo e em perfeito estado de conservação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de incorrer na multa prevista no presente contrato.

2

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da locação será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) mensais, com vencimento todo dia 01 do mês, que deverão ser pagos por meio de depósito bancário na conta da locadora, Banco Itaú - Agência 8053 - Conta corrente 32212-2. O primeiro vencimento será em 01/11/2017. O comprovante de depósito é forma incontestável de pagamento, portanto válido como recibo.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo IGP/FGV ficando estabelecido que no caso de sua extinção ou qualquer outro impedimento, fica eleito o IGP/FGV, o IPC/FIPE, e ainda o IPCA/IBGE, sucessivamente, como índices substitutivos, conforme legislação vigente à ocasião.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer tolerância no prazo para pagamento dos aluguéis será considerada como ato de liberalidade excepcional e não poderá, em hipótese alguma, ser considerada como precedente.

Rubricas

Joel

Gustavo

Sivana

Marcelo

Mário

23/49





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**CLÁUSULA SEXTA** - Fica acordado que a falta de pagamento do aluguel no vencimento, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além dos honorários advocatícios previstos neste instrumento e importará na

incidência de juros moratórios calculados dia-a-dia, na base de 1% (um por cento) ao mês, bem como, a correção que couber, com base em índices usuais permitidos para atualização monetária, desta espécie, sem prejuízo da propositura à competente ação de despejo por falta de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica estabelecido que o endereço da LOCATÁRIA para fins de recebimento de qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou não, será o endereço de residência e domicílio dos representantes da locatária sito na Rua Batista Scavone, nº 213 - Jardim Leonídia - CEP 12.327-130- Jacareí - SP, nos termos do artigo 58, item IV, da lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA** - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer às suas expensas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte da LOCADORA, à todas as intimações e notificações dos serviços público. Todos os encargos relativos ao imóvel, tais como: contas de consumo de água, esgoto, luz, imposto predial e territorial (IPTU), tributos e taxas municipais, estaduais e federais sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, mesmo que os lançamentos estejam em nome da LOCADORA ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Em razão da finalidade específica desta locação, qual seja, PARA FINS DE TEMPLO RELIGIOSO, fica a cargo da LOCATÁRIA a responsabilidade de buscar junto à prefeitura o pedido de isenção de cobrança do IPTU e TAXA DE COLETA DE LIXO, por se tratar de uma particularidade exclusiva da instituição "igreja", que poderá ser beneficiada com a isenção, não se responsabilizando a LOCADORA por eventual negativa.

**Parágrafo Segundo:** A LOCATÁRIA deverá providenciar junto às concessionárias de luz e água a transferência das contas para o seu nome

  
Rubricas

Joel

  
Gustavo

Silvana

  
Marcelo

Mário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### **Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do início deste contrato, caso a LOCATÁRIA não o faça, fica de pleno direito da LOCADORA mandar cortar no órgão competente o fornecimento além da constituição em falta grave, com aplicação da penalidade prevista no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Como garantia da locação é oferecido em **CAUÇÃO** o imóvel Matrícula 8.984 Uma casa à Rua Baptista Scavone, sob nº 213, construída nos lotes de terreno sob nºs 15 e 16 da quadra "E", do loteamento denominado "Jardim Leonídia", que formam um só todo e medem em conjunto vinte metros e cinquenta centímetros de frente para a Rua Batista Scavone, de quem da rua olha para o imóvel, mede da frente aos fundos, pelo lado direito vinte e sete metros, confrontando com o lote 17, pelo lado esquerdo mede vinte e sete metros, confrontando com o lote 14, e nos fundos mede vinte metros e cinquenta centímetros confrontando com os lotes 2 e 3, todos os lotes confinantes da mesma quadra, encerrando a área de 553,50 m<sup>2</sup>. propriedades do ora **CAUCIONANTES GUSTAVO MAGALHÃES RENNÓ**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 19.911.920 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.436.008-51, e sua mulher **SILVANA PENTEADO CORREA RENNÓ** brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.596.034 SSP/SP e do CPF/MF nº 098.648.178-50 residentes e domiciliados na Rua Batista Scavone, nº 213 - Jardim Leonídia - CEP 12.327-130 - Jacareí - SP.

4

**Parágrafo Primeiro** - LOCATÁRIA e CAUCIONANTES, nomeiam-se e constituem-se mútua, individual e reciprocamente um procurador do outro, para fins de recebimento de citações, intimações e notificações, judiciais ou não, decorrentes de quaisquer ações propostas pela LOCADORA em defesa de seus direitos e para cumprimento do contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Pactuam as partes que no caso de morte, falência ou insolvência do(s) CAUCIONANTE ou da perda de sua(s) condição(ões) patrimonial(is) comprovada(s) no ato desta locação, ficarão os LOCATÁRIOS obrigados a apresentarem, dentro de 30 (trinta) dias do evento, substituto idôneo a juízo do(a) LOCADOR(A), sob pena de incorrer em infração contratual ensejadora de rescisão do presente contrato e de multa e dos demais encargos pactuados pelas partes na Cláusula 26 deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A LOCATÁRIA declara ter recebido, juntamente com o presente contrato, o Termo de Vistoria e CD com fotos atuais do imóvel, e

Rubricas

Joel

Gustavo

Silvana

Marcelo

Mário

25/49



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel



que são partes integrantes deste contrato, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, inclusive manter os aparelhos hidráulicos, sanitários, elétricos, pintura, vidros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento. Ao findar a locação será efetuada nova vistoria para fins de entrega do imóvel, onde serão registrados todos os detalhes da situação do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – A LOCATÁRIA vistoriou o imóvel antes de assinar o contrato e o Termo de Vistoria, e aceitou o imóvel no estado que se encontra, não tendo mais nada a reclamar.

**Parágrafo Segundo** – A LOCATÁRIA responsabiliza-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade.

**Parágrafo Terceiro** – Fica desde já convencionado que se assim não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os consertos ou reparos necessários por pessoa ou empresa de sua livre escolha, cobrando da Locatária a importância gasta, como encargos de locação, servindo de título hábil recibo passado pelo executante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A LOCATÁRIA não poderá modificar a disposição interna do imóvel, fachada ou qualquer parte externa sem o consentimento da LOCADORA, por escrito. Junto à solicitação deverá a LOCATÁRIA apresentar projeto a LOCADORA, para seu conhecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer modificação na disposição interna ou parte externa do imóvel, fica a LOCATÁRIA responsável por sua regularização junto aos órgãos dos poderes públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer que seja a causa de rescisão deste contrato, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel objeto da presente locação, ainda que necessárias e úteis, ficarão a ele incorporadas, de modo que, desde já a LOCATÁRIA renuncia ao direito de retenção previsto pelo artigo 35 da Lei 8.245/91.

Rubricas

Gustavo

Silvana

Marcelo

Mário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A LOCATÁRIA não poderá sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte, ceder ou transferir este contrato a outrem, ou ainda mudar a destinação do imóvel prevista na Cláusula Primeira, salvo se houver expressa autorização da LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Obriga-se, ainda, a LOCATÁRIA, a não praticar e a proibir, dentro dos limites do imóvel, os jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes, à moral e a ordem pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA todos os danos, patrimoniais e extrapatrimoniais que, por culpa ou dolo, ocasionar a quem quer que seja inclusive perante terceiros e o Poder Público, em decorrência da locação do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A LOCADORA por si ou por seus prepostos não se responsabilizam, em absoluto, por furtos ou roubos a que vierem a serem vítimas dentro do imóvel, inquilinos ou outras pessoas, em quaisquer circunstâncias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A LOCATÁRIA responderá por todo e qualquer dano que vier a sofrer o imóvel objeto do presente, quer por fogo, água ou qualquer outro agente, salvo se provar força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- Em caso de desapropriação do imóvel objeto do presente instrumento, a LOCADORA ficará desobrigada do cumprimento deste contrato, ressalvando a LOCATÁRIA a defesa de seus interesses junto ao poder expropriante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- A LOCATÁRIA desde já faculta a LOCADORA ou seus representantes, visitar ou vistoriar o imóvel objeto do presente, quando entender conveniente. Caso o imóvel seja colocado à venda durante a locação e a LOCATÁRIA não exerça o seu direito de preferência, permitirá, depois de cientificado por escrito, que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente acordados entre as partes, sempre no horário comercial. E caso a LOCATÁRIA não venha a exercer seu direito de preferência, fica a LOCADORA obrigada a consignar no respectivo pacto de venda e compra a existência deste contrato e, ainda, a obrigação do

Rubricas

  
Joel

  
Gustavo

  
Silvana

  
Marcelo

  
Mário

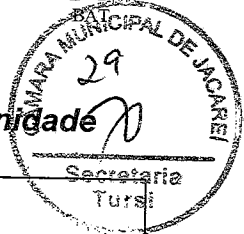
27/49



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



adquirente a respeitá-lo em todos os seus termos e condições aqui ajustados, notadamente o prazo da locação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para a devolução do imóvel e entrega das chaves, por qualquer motivo que seja, mesmo que por término do contrato, ou após, se a locação se prorrogar por prazo indeterminado, a devolução das chaves fica vinculada à comprovação dos pagamentos dos aluguéis e dos encargos da locação enquanto a LOCATÁRIA permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Obriga-se a LOCATÁRIA a notificar a LOCADORA ou seus representantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação, marcando dia e hora para, juntamente com a LOCADORA, procederem à vistoria do imóvel objeto do presente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A entrega do imóvel só será efetuada após a vistoria feita pela LOCADORA, sendo que, se algum reparo for necessário, a entrega definitiva só será concretizada após a LOCATÁRIA efetuar os reparos necessários, de acordo Termo de Vistoria e CD com imagens, sendo feita uma nova vistoria pela LOCADORA e, só após, será efetuada a entrega definitiva do imóvel.

**Parágrafo Único:** Os aluguéis e encargos correrão por conta da LOCATÁRIA até a entrega real e efetiva do imóvel, como se convencionou na cláusula acima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Obriga-se a LOCATÁRIA a contratar, imediatamente à ocupação do imóvel, empresa seguradora idônea para fazer contrato de seguro de incêndio e outros danos, enviando cópia da apólice a LOCADORA. Tal contrato deverá cobrir o valor da construção. O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a locação, tendo como beneficiário a LOCADORA, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria LOCATÁRIA, quanto aos bens de sua propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica a LOCATÁRIA responsável, civil e Criminalmente, pela veracidade das informações prestadas para a elaboração deste contrato.

  
Rubricas

Joel

  
Gustavo

  
Silvana

  
Marcelo

  
Mário

28/49



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



NANNI & FILHOS  
Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes obrigam-se pelos termos deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - LOCADORA e LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato, sendo que aquele que o infringir incorrerá na multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel, reajustáveis automaticamente à época da infração, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. Multa esta que será cobrada proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Não estão compreendidos na cláusula penal, prevista na cláusula Vigésima Sexta, quaisquer estragos causados pela LOCATÁRIA aos imóveis e às suas instalações, bem como as despesas a que os proprietária LOCADORA forem obrigados a efetuar por eventuais modificações feitas nos imóveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O abandono do imóvel caracteriza infração contratual, incidindo a LOCATÁRIA na multa prevista na cláusula Vigésima Sexta, além do pagamento do aluguel até a data da efetiva entrega do imóvel.

8

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A presente operação de locação não residencial é regida pelo disposto na Lei 12.112/09 que incorpora Lei 8.245/91 que regula a locação predial urbana e qualquer procedimento judicial que eventualmente se fizer em decorrência deste contrato, será realizado no foro de Jacareí-SP, ora eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor o principal e todas as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, a razão de 20% (vinte por cento), o qual será reduzido para 10% (dez por cento) se a dívida for liquidada amigavelmente, anteriormente a qualquer procedimento judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O imóvel objeto do presente instrumento já possui AVCB de Bombeiros com atestado de vistoria nº 157616 e "Habite-se" processo nº 019980/2014 mas como se trata de locação com fins não residenciais é de inteira responsabilidade dos LOCATÁRIOS a obrigação de obter perante a Prefeitura Municipal local e demais órgãos competentes, o Alvará de Funcionamento, Licenças e outras exigências

Rubricas

Joel  
Gustavo  
Silvana  
Marcelo  
Mário

29/49



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

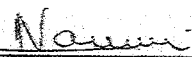


para o exercício da atividade que pretende desenvolver no imóvel, ficando, desta forma, a LOCADORA eximida de qualquer obrigação nesse sentido, não lhe cabendo direito de rescisão deste contrato ou indenização, caso esses documentos não lhe sejam fornecidos pelos órgãos competentes

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, elaborado em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacareí, 27 de setembro de 2017.

LOCADORA:

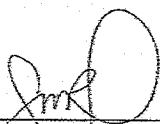
  
 Nanni & Filhos Empreendimentos Imobiliários

Ltda.

17.444.288/0001-96

Joel Nanni

LOCATÁRIA:

  
 COMUNIDADE EVANGÉLICA BETEL

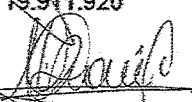
07.888.366/0001-98

Gustavo Magalhães Rennó


CAUCIONANTES:

  
 GUSTAVO MAGALHÃES RENNÓ

RG 19.911.920

  
 SILVANA P. C. RENNÓ

RG 18.596.034

 Joel

 Gustavo

 Silvana

 Marcelo

 Mário

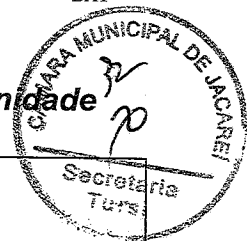




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

BAT



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

**NANNI & FILHOS**  
 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

TESTEMUNHAS:

**Marcelo Barreto Pereira**  
 RG 28.162.733-2

**Mário William Toledo**  
 RG 56.638.119-9.

**DAS PESSOAS NATURAIS DE JACAREÍ - SP**  
 Rua ...  
 Serenheco por assinaturas (duas (02) vezes) a firma de (3456987653000) 14  
 JOSE NANNI, SILVANA PEREIRA CARRERA MENDES  
 as quais conferem com os dados registrados neste cartório. Em fé,  
 Jacareí, 29 de setembro de 2017. Em testemunho da verdade  
 Total: R\$ 18,14. Mariângela Sanches Durin Campos - Escrevente  
 Valida somente com o Selo AN-00000402

**DAS PESSOAS NATURAIS DE JACAREÍ - SP**  
 Rua ...  
 Serenheco por assinaturas (duas (02) vezes) a firma de (3456987653000) 23  
 GUSTAVO MARILHARES MENEM (2 vezes) et  
 a qual conferem com o padrão registrado neste cartório. Em fé,  
 Jacareí, 29 de setembro de 2017. Em testemunho da verdade  
 Total: R\$ 18,14. Mariângela Sanches Durin Campos - Escrevente  
 Valida somente com o Selo AN-00000402

10

Rubricas

31/49



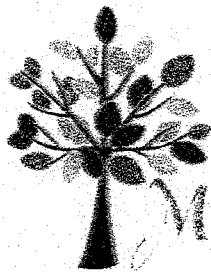


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**PROJETO**



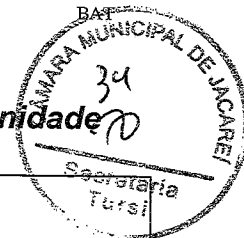
*Mulheres de Fé*





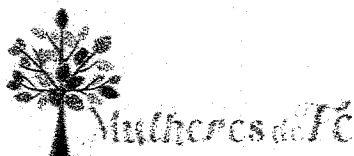
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

### PROJETO



Projeto desenvolvido em 2014, dentro da Comunidade Evangélica Betel, visando ajudar as mulheres que necessitam de uma ocupação, seja para ajudar a complementar a renda familiar ou buscar uma ocupação terapêutica, desenvolvendo habilidades e competências na área da costura artesanal.

Comunidade Evangélica Betel, entidade Religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.888.366/0001-98.

Endereço: Avenida Avareí, 181, Jardim Santa Maria, Jacareí-SP.

TEL: (12) 98127-5443

Facebook: <https://www.facebook.com/pages/ComunidadeEvangelicaBetel/>

CNPJ: 07.888.366/0001-98

Responsável legal: Gustavo Magalhães Rennó, RG 19.911.920

Responsável pelo projeto: Lucia Maria Batistela Neto Pena, RG 15.365.109-X

#### JUSTIFICATIVA

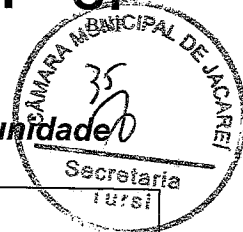
Através de aulas de costura artesanal, ensinando técnicas de patchwork e costura decorativa, o projeto atende mulheres da própria comunidade e também de fora, promovendo encontros semanais onde as alunas interagem e trocam experiências.

Com o início do Projeto Mulheres de Fé nas dependências da BETEL o primeiro passo foi capacitar às mulheres ofertando cursos permanentes de costura, novas técnicas e tendências a cada semestre, aprimorando as alunas e capacitando novos aprendizes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### **Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

Além de estudar o mercado e elaborar produtos de ótima qualidade e competitividade, deu-se ênfase a materiais reaproveitados (retalhos), buscando a diminuição dos custos de produção.

A proposta inicial foi de trabalhar com as mulheres que já possuíam suas máquinas ou não e que buscavam uma ocupação diferenciada para seu tempo livre/ocioso.

Buscou-se também incentivar e fomentar a complementação de renda familiar, oferecendo condições de venda dos itens fabricados dentro da própria comunidade e incentivando a participação em Feiras de Artesanato.

#### **OBJETIVO GERAL**

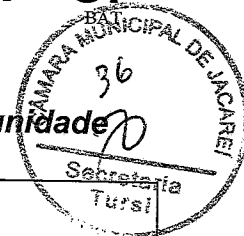
O Projeto Mulheres de Fé é um empreendimento de Economia Solidária que consiste basicamente em transformar a realidade das mulheres através da costura. Nossa ideia é acabar com o desemprego e a exclusão social de mulheres em nossa Cidade, inserindo-as e fortalecendo-as no mercado de trabalho, ensinando a autogestão, cooperação, democracia, solidariedade, respeito à natureza, valorização e promoção da dignidade do trabalho feminino, desta forma eliminando a desigualdade, sendo uma ferramenta estratégica de enfrentamento a esse processo de exclusão social. Assim, além de valorizar a mulher, o Projeto Mulheres de Fé visa à construção de uma nova sociedade local, sustentável, coletiva e solidária.

Visamos ainda o tratamento de "dores da alma", pois as aulas acabam sendo uma forma de troca de sentimentos, desabafos de problemas, pedidos de aconselhamento, etc.

Todo o processo é visto como um instrumento usado para trazer as alunas à comunhão com Deus, fortalecê-las nos seus relacionamentos, ajudá-las a desenvolver uma mente sadia, capacitá-las a ter pensamentos de valorização de autoestima para a sua vida pessoal e profissional, enxergando-se como indivíduo possuidor de personalidade e habilidades únicas, aprendendo a viver e a trabalhar com outras pessoas no lar, na Igreja e na sociedade.

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

Através do Projeto Mulheres de Fé criou-se um grupo de voluntariado entre as mulheres e adolescentes para a confecção de bonecas/brinquedos de tecido que são doados a crianças de diversas entidades. O primeiro mutirão reuniu-se para a confecção de 1.000 (mil) bonecas enviadas a uma escola missionária em Angola, África. Esse mutirão conseguiu, além da confecção, o envolvimento de diversas pessoas e entidades que doaram o material necessário para a execução do projeto. Crianças das mais variadas idades, jovens, adultos, idosos participaram fazendo as mais diversas fases (riscar, cortar, costurar, virar, encher, fazer cabelos...) de criação das bonecas.



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

**PÚBLICO BENEFICIADO**

Mulheres que queiram aprender uma ocupação, ganhar uma renda extra ou apenas ter um momento de descontração. Não existe limite de idade ou condição social para participar do projeto.

A limitação acontece pelo número de máquinas disponíveis para as aulas. Hoje conseguimos atender 14 pessoas em cada aula.

**METODOLOGIA**

As aulas são desenvolvidas em espaço próprio, onde as alunas aprendem desde o processo de criação dos moldes até a finalização dos itens escolhidos (bonecas, bolsas, objetos de decoração, toalhas...).

Não é necessário saber costurar para participar das aulas. As alunas recebem aulas iniciais de manuseio das máquinas até que consigam costurar suas próprias peças.

Aprendem a utilizar, além das máquinas, os equipamentos existentes no mercado. Além disso, são orientadas e capacitadas a utilizar os mais diversos materiais, não perdendo o foco no aproveitamento de tecidos (retalhos).

**IMPACTO**

Temos como resultado a capacitação de mulheres para a costura, complementando assim a renda familiar. Conseguimos ainda a melhora da autoestima dessas pessoas, seu envolvimento em projetos de ajuda a outros, a melhora no relacionamento com suas famílias entre outros benefícios. Hoje temos uma lista de espera para inscrições no curso. A cada máquina recebida conseguimos aumentar o número de pessoas beneficiadas pelo projeto.

Ainda conseguimos promover um local de socialização e participação comunitária, estabelecendo um espaço seguro de convivência e formando uma parceria entre os membros da comunidade e da sociedade local.

**COMO AJUDAR O PROJETO**

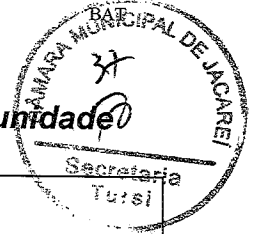
Doando material - receberemos materiais diversos para a confecção das bonecas: tecido de algodão com estampas pequenas, fitinhas, rendas, feltros, lãs, botões, linhas coloridas de costura e bordado etc....

Sendo voluntário(a) - toda ajuda na confecção das bonecas e na orientação das alunas é bem-vinda.

Adquirindo uma bonequinha ou bonequinho - com o material ofertado



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

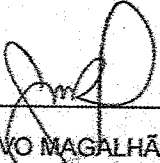



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

conseguimos vender algumas bonecas e o valor arrecadado é direcionado para a compra de mais máquinas de costura.

Oferecendo o lanche que é servido no intervalo das aulas e se dispondo a conversar com as alunas.

Jacareí, 08 de Novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO MAGALHÃES RENNÓ

  
\_\_\_\_\_  
LUCIA M. BATISTELA NETO PENA



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

PROJETO



# **SALA DE AULA E ATELIÊ**



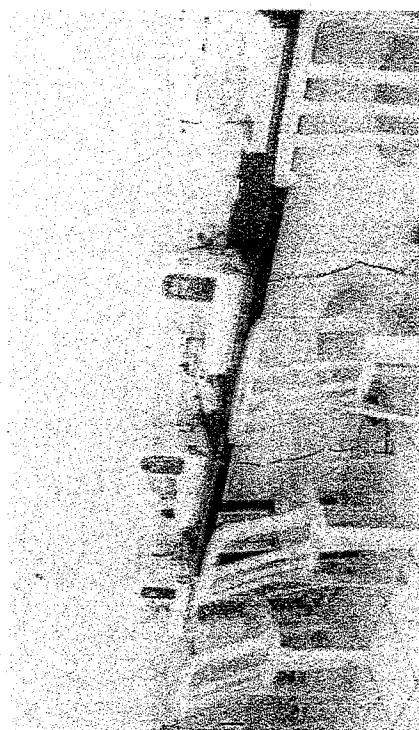
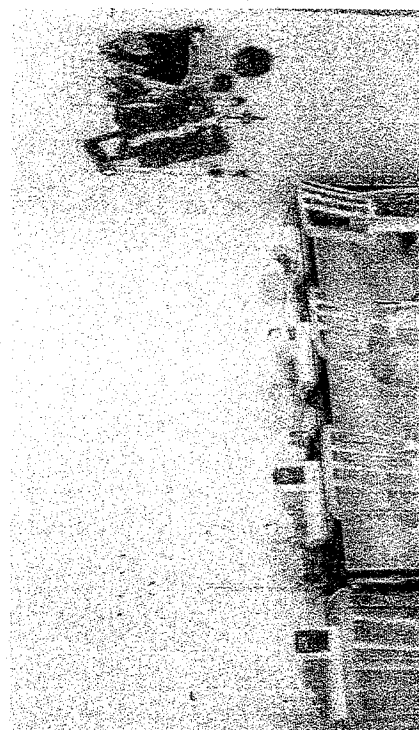
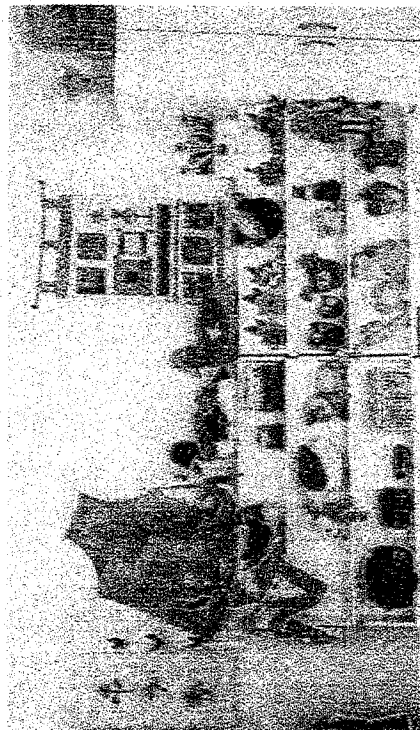


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



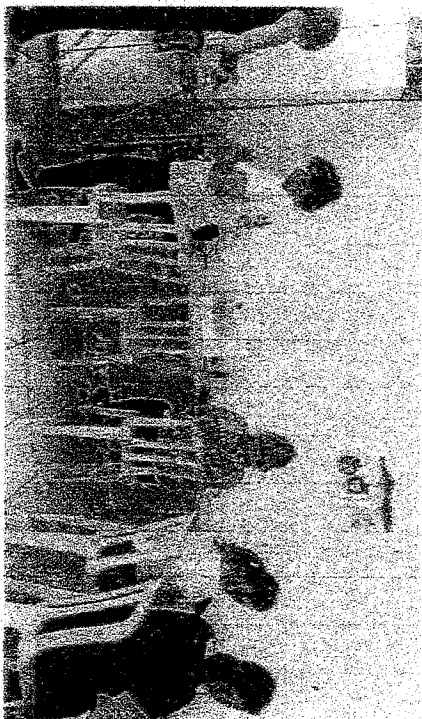
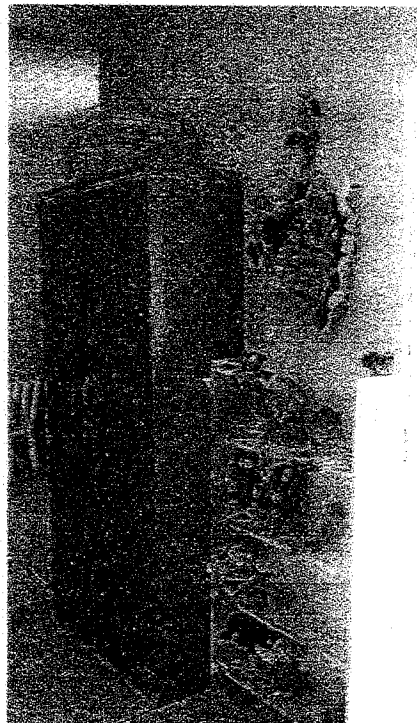


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**







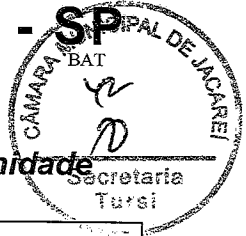
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



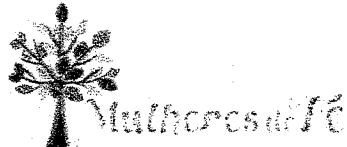
**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**





**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

PROJETO



# **CONFECCÃO DAS BONECAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



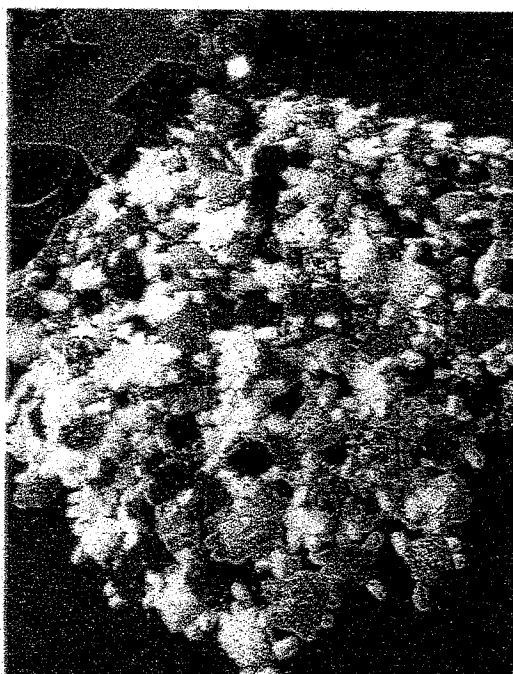


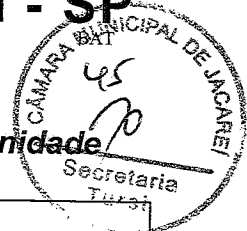
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**





**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**

PROJETO



**PROJETO**

**MIL BONECAS PARA ANGOLA**

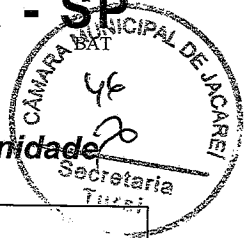
**2017**



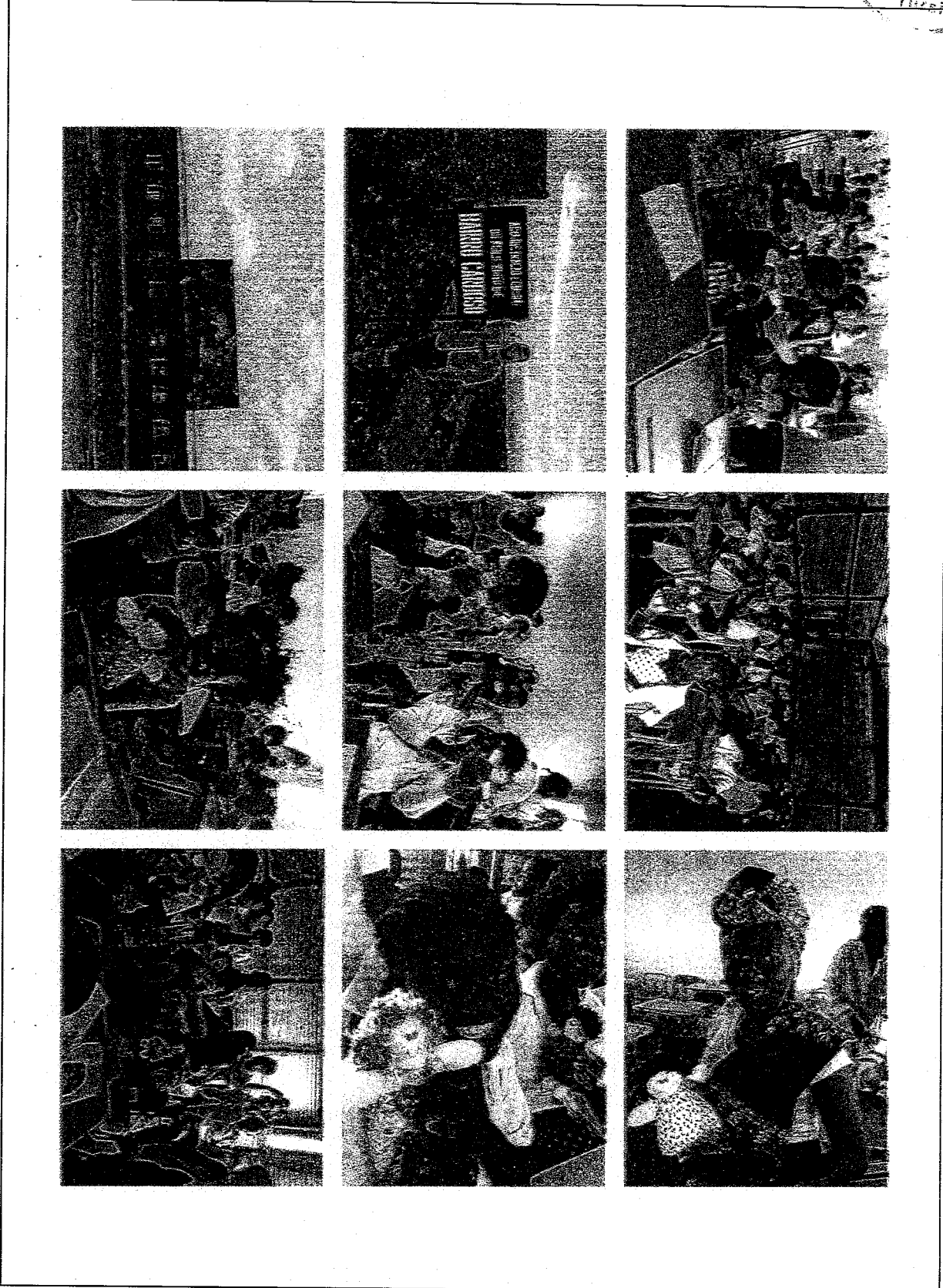


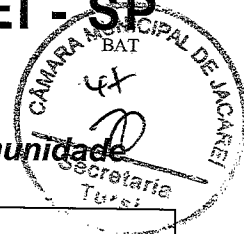
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



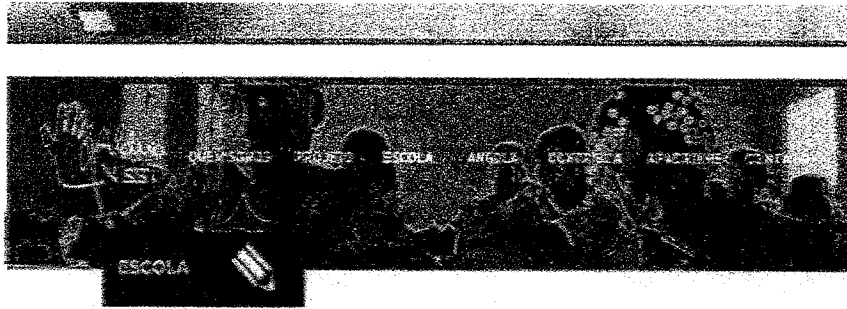


**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**





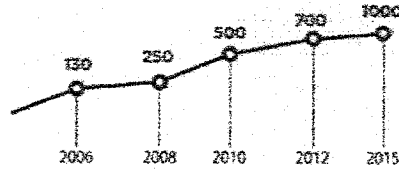
**Projeto de Lei: Declara de utilidade pública a entidade religiosa Comunidade Evangélica Betel**



**Escola Selaefiana de Jesus Garcia Santos**

O nome é em homenagem a uma mulher guerreira e lutadora, que sobreviveu a um câncer que seguiu os tratamentos, os remédios. Ela foi essencial de amor ao próximo, criou e editou o fundador da Escola, ajudando inclusive na organização inicial da escola que se deu em 2003.

O objetivo da escola é prover acesso a educação básica, com aprendizagem significativa e conteúdo suficiente, possibilitando ao aluno o domínio do conhecimento formal bem como a compreensão do ambiente onde vive, com capacidade intelectual valorizando a cultura popular.



Estimativa de alunos



**RELATÓRIO COMPLETO**

3308 633324 924 26

REPERTE  
 SOB A FURCA  
 DE ALUNOS

FORNÉ  
 SÉC. INVESTIDOS  
 EM ALIMENTOS

ALUNOS  
 ENTRE CRIANÇAS  
 E ADULTOS

EMPRESAS  
 GERADAS  
 A TETAMENTE